



**PREFEITURA DO MUNÍPIO DE CAJATI
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral Do Município**

PARECER JURÍDICO

**Processo Administrativo nº 913/2024
PE nº 103/2024**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO POR 57.396.792 ROGÉRIO GASPARETO. IMPOSSIBILIDADE DE PROVIMENTO AO RECURSO. REGULARIDADE DA DECISÃO.

A matéria chegou a este departamento para a apreciação jurídica do **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela licitante **57.396.792 ROGÉRIO GASPARETO** (Despacho 59).

A Recorrente volta-se em face dos valores apresentados para os itens 44 e 45, alegando que o valor apresentado pelas referidas licitantes enseja prática injusta e desleal, e que cabe a administração pública rever as justificativas de custo.

Em contrarrazões a licitante **ZENITH LTDA** pugna pela regularidade da decisão da Comissão, apresentando planilha demonstrando os valores que compõem seu custo.

Por fim, o Sr. Pregoeiro manteve a decisão pontuando que para os itens questionados a diferença de preço entre o 1º classificado e o 2º são valores ínfimos, situação que demonstra a exequibilidade da proposta.

É o relatório. Opino.

O Recurso apresentado é tempestivo, e no mérito não merece prosperar. Vejamos:

No presente caso a Recorrida ZENITH LTDA apresentou planilha demonstrando a exequibilidade de sua proposta, e demonstrando que terá um lucro de R\$ 0,11 em cada unidade. Necessário esclarecer que o procedimento licitatório busca contratar a proposta mais vantajosa a Administração Pública, e que o próprio





PREFEITURA DO MUNÍPIO DE CAJATI
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral Do Município

Edital apresenta a dinâmica que deverá acontecer, não podendo realizar a desclassificação arbitaria dos licitantes por suposta inexequibilidade de propostas.

Neste sentido é o entendimento da jurisprudência:

APELAÇÃO. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. AÇÃO QUE TEM POR OBJETO O RECONHECIMENTO DA INEXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA APRESENTADA POR UMA DAS RÉS. A PRESUNÇÃO DE INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA NÃO POSSUI CARÁTER ABSOLUTO (ENTENDIMENTO DO STJ). CASO EM QUE FOI SUFICIENTEMENTE AFASTADA A PRESUNÇÃO DE INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA APRESENTADA PELA RÉ CONFORME PARECER DA COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTI DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS; E PELA COMPROVAÇÃO DO EFETIVO CUMPRIMENTO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. INDEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA MANTIDO, PELA PRECLUSÃO DA MATÉRIA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. APELAÇÃO DESPROVIDA. (TRF-4 - AC: 50023893520174047110 RS 5002389-35.2017.4.04.7110, Relator: CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JUNIOR, Data de Julgamento: 12/08/2020, QUARTA TURMA)

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5224576.33.2023.8.09.0138 COMARCA DE RIO VERDE 5ª CÂMARA CÍVEL APELANTE: HODIERNA TRANSPORTES LTDA. APELADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE RELATOR: MAURÍCIO PORFÍRIO ROSA EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. TRANSPORTE COLETIVO URBANO. CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO. ALEGAÇÃO DE INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SENTENÇA MANTIDA. 1. A estreita via do mandamus exige a prova pré-constituída do direito líquido e certo tido como ameaçado ou violado, assim como do ato





PREFEITURA DO MUNÍPIO DE CAJATI
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral Do Município

acoimado como coator, perpetrado por ação ou omissão, suficiente a ensejar o amparo pela via mandamental. 2. **Na hipótese dos autos, houve a demonstração por parte da empresa classificada em primeiro lugar de que a proposta apresentada por ela era viável e exequível.** 3. Além disso, a empresa vencedora vem prestando devidamente o mesmo serviço em outros Municípios, o que demonstra a viabilidade da proposta por ela apresentada durante o procedimento licitatório. 4. Considerando a ausência de provas concretas acerca da inexequibilidade da proposta apresentada pela empresa vencedora, bem como, levando-se em conta que a autoridade coatora apenas deu efetivo cumprimento ao que preceitua a Lei de Licitações e ao edital que estabeleceu as regras, não há falar-se em nulidade da decisão administrativa, nos termos como decidiu o MM. Juiz. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E DESPROVIDA. (TJ-GO - AC: 52245763320238090138 RIO VERDE, Relator: Des(a). DESEMBARGADOR MAURICIO PORFIRIO ROSA, 5^a Câmara Cível, Data de Publicação: (S/R) DJ)

Quanto ao item 45, o Recorrente questiona que o fornecimento de marca própria enseja proposta com valor abaixo da média de mercado, maculando a competitividade leal. Entretanto, da análise das propostas ofertadas na sessão verifica-se que os valores são próximos, o que indica a presunção de exequibilidade da proposta.

Sem prejuízo, ao receber a mercadoria a autoridade competente deverá verificar o atendimento ao exigido no descriptivo do Edital.

Assim, objetivando atender a finalidade do certame licitatório que é justamente a seleção da proposta mais vantajosa, não vislumbramos ilegalidade na decisão do Sr. Pregoeiro.





PREFEITURA DO MUNÍPIO DE CAJATI
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral Do Município

Ante ao exposto, conclui-se pela **IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE PROVIMENTO** ao recurso apresentado por **57.396.792 ROGÉRIO GASpareto**, mantendo-se a decisão nos termos iniciais.

É o Parecer, à apreciação Superior. Encaminho os autos ao setor competente.

Cajati, 12 de fevereiro de 2025.

THAÍS NOVAES RIBEIRO
Procuradora Municipal
OAB/SP 375.404





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7C30-A73A-6E7D-0076

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THAIS NOVAES RIBEIRO (CPF 411.XXX.XXX-90) em 12/02/2025 09:12:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/7C30-A73A-6E7D-0076>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - compras@cajati.sp.gov.br

Divisão de Compras e Licitações

(13) 3854-8700

compras@cajati.sp.gov.br



PREGÃO ELETRONICO Nº103/2024

PROCESSO N° 913/2024 1Doc

Tendo em vista o Parecer da Procuradoria Geral do Município que adoto como razão de decidir, **NEGO** provimento ao recurso apresentado pela empresa **57.395.792 ROGÉRIO GASPARETO.**

Cajati, 12 de Fevereiro de 2025

LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F1E9-2E06-0EB4-3F2E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ HENRIQUE KOGA (CPF 087.XXX.XXX-13) em 12/02/2025 14:24:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/F1E9-2E06-0EB4-3F2E>